



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 169/2012

Termo Aditivo ao Contrato n. 132/2010, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Cartório da 91ª Zona Eleitoral – Itapema/SC, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento em exercício, à fl. 126 do Procedimento CMP/SAO n. 491/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Senhor Dario Cliceu Carraro, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o Senhor DARIO CLICEU CARRARO, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF sob o n. 505.387.309-78, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, aqui representado pela Administradora da locação, empresa SIFRAMAR CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 02.312.054/0001-18, sediada em Itapema/SC, por meio de sua Representante Legal, Senhora Emilia Vicenzi, inscrita no CPF sob o n. 618.160.009-49, residente e domiciliada em Itapema/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato n. 132/2010 fica prorrogado até 10/11/2013.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Terceira do Contrato n. 132/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

[...]

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 132/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de outubro de 2012.

LOCATÁRIO:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E.E.

ADMINISTRADORA DA LOCAÇÃO:

EMILIA VICENZI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS